



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICÉM

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 45.726.742/0001-37



LEI MUNICIPAL Nº 2.098, DE 17 DE MAIO DE 2021.

“PROIBE NO ÂMBITO MUNICIPAL, A INAUGURAÇÃO DE OBRA PÚBLICA NÃO INICIADA (PEDRA FUNDAMENTAL) OU NÃO CONCLUÍDA E INSTITUI O “HABITE-SE ESPECIAL”, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

OSCAR LUIZ CORREA CUNHA, Prefeito do Município de Icém, Estado de São Paulo, no uso das atribuições conferidas por Lei;

FAZ SABER que o Vereador **ROGÉRIO DE SOUZA BORGES** apresentou, a Câmara Municipal de Icém aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Municipal:

Artigo 1º - Fica proibida no âmbito municipal a inauguração de qualquer obra pública comprovadamente inconclusa, assim entendida nos casos de não apresentação prévia do “habite-se especial de obras públicas”, para o fim de resguardar o interesse local da população, em relação a saúde coletiva, segurança e o uso de obras custeadas pelos cofres públicos.

§ 1º - O documento previsto no caput será requerido, antes da inauguração oficial de qualquer obra pública, pelo contratado executor ou responsável técnico da obra e devidamente acompanhado, quando for o caso, dos atestados das concessionárias de água e energia elétrica e do Corpo de Bombeiros, que atestem a correta funcionalidade das instalações hidráulicas, sanitárias, elétricas e de combate a incêndio.

§ 2º - A expedição do “habite-se especial de obras públicas” será competência da Prefeitura Municipal, na forma desta Lei e regulamentação, inclusive em relação as obras da própria municipalidade.

§ 3º - Inclui-se na proibição a inauguração de “pedra fundamental” de obra a iniciar-se.

Artigo 2º - O “habite-se especial de obras públicas” instituído nesta Lei comprovará a observância das regras técnico-legais em obra de qualquer natureza, custeada por recursos públicos, bem como o atendimento aos projetos arquitetônicos de drenagem, preservação ambiental, engenharia e especificação de matérias aprovados, para o fim de garantia plena do interesse público.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICÉM

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 45.726.742/0001-37



Artigo 3º - Na garantia plena do interesse público serão levados em conta, dentre outras, as seguintes razões:

- a) - possíveis prejuízos em relação aos padrões de desenvolvimento urbano do Município pelo não atendimento as normas da legislação aplicável, ou exigências municipais;
- b) - falhas ou emissões de serviços relativos a proteção contra cheias e outras consequências negativas para a população;
- c) - comprovadas condições negativas, decorrentes da qualidade dos serviços ou materiais empregados na obra.

Artigo 4º - Caso, por qualquer razão ou motivo, seja consumada a inauguração oficial da obra pública, sem o atendimento da exigência do § 1º desta Lei é assegurado a qualquer organização da sociedade civil, devidamente legalizada, o direito de peticionar a Prefeitura Municipal, requerendo a interdição do uso e ocupação da obra inaugurada, até a liberação do "habite-se especial de obras públicas", sem prejuízo de apuração da responsabilidade civil e criminal, se houver.

Artigo 5º - A presente Lei tem por finalidade a garantia da qualidade dos serviços contratados ou executados diretamente pelo Poder Público, visando a preservação do desenvolvimento das funções sociais da cidade e bem-estar de seus habitantes, na forma dos artigos 37, § 3º, I e 182 da Constituição Federal e da Lei Federal nº 10.257, de 10/07/2001 – Estatutos das Cidades.

Artigo 6º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no prazo de até 90 (noventa) dias, após a data da sua publicação.

Artigo 7º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e comunique-se.

Icém, 17 de maio de 2021.

OSCAR LUIZ CORREA CUNHA
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria desta Prefeitura, na data supra, fixada no local de costume e em seguida publicada no Diário Oficial Eletrônico de Icém.

JOÃO ROMERO NETO
Encarregado do Setor de Deptº. Pessoal